



*Câmara dos Vereadores do Município de Brejão*  
*Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco*

**L E I Nº 357/84**

**EMENTA:**—"Dispõe sobre a reclassificação geral do quadro de pessoal do Município, fixa novos vencimentos e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Reclassifica o quadro geral de funcionários do Município, que passarão a integrar as tabelas I, II, III, IV e V anexo, cujo índice de aumento atingiu na sua totalidade 180% (cento e oitenta por cento), com aumentos individuais que variam de 100 a 300% (cem a trezentos por cento), aproximadamente.

**Art. 2º** - O aumento é extensivo ao pessoal efetivo, comissionado, gratificados, inativos e pensionistas. Excluindo-se deste, o pessoal regido pela legislação trabalhista, uma vez que a repartição não admite nenhum servidor sobre o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 3º** - Os valores atuais do salário-auxílio que é de Cr\$. 600 (seiscentos cruzeiros), terão um reajuste da ordem de 100% (cem por cento).

**Art. 4º** - Ficam declarados extintos os cargos constantes do quadro de pessoal atual que não figuram no quadro implantado para o exercício de 1985, bem como ficam criados novos cargos para o exercício de 1985, que não constam do atual quadro deste exercício de 1984.

**Art. 5º** - Entre os cargos extintos de que trata o art. 4º desta lei, está o cargo de contador, cujos serviços profissionais serão contratados pelo Município, sem nenhum vínculo empregatício, cuja remuneração dependerá do entendimento entre as partes, aguardando-se a equivalência dos preços pago no mercado, por serviços equivalentes aos que se contratam.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão. Em, 20 de Dezembro de 1984.

*Jose Osorio de Barros*  
 Presidente

